

CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 04 ESTADO, POLÍTICA E SOCIEDADE

POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO AMAZONAS

João Luiz Almeida da Silva
Assembleia Legislativa do Amazonas
deputado.joaoluiz@aleam.gov.br

Neibe da Silva Araujo Junior
Faculdade La Salle
neibearaujori@gmail.com

Denison Melo de Aguiar
Universidade do Estado do Amazonas
denisonaguiarx@gmail.com

Adriana Almeida Lima
Universidade do Estado do Amazonas
allima@uea.edu.br

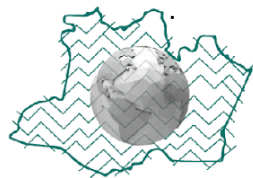
Massilon da Silva Rodrigues
Universidade do Estado do Amazonas
massilon.rodrigues50@gmail.com

Resumo:

As políticas Públicas podem ser instrumentos efetivos para a promoção da educação e a sustentabilidade, nas realidades sociais do Amazonas. O objetivo desta pesquisa é descrever as relações conceituais e de aplicações efetivas das políticas públicas no estado do Amazonas, de forma institucionalizada na realidade factual. O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica e dialética. Neste sentido, o estado do Amazonas sancionou a Lei n. 3222/2008 (AMAZONAS, 2008), como instrumento político de promoção de educação e sustentabilidade.

Palavras-chave: Políticas públicas; Educação; Sustentabilidade; Preservação Ambiental.

Abstract:



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Public policies can be effective instruments for promoting education and sustainability in the social realities of Amazonas. The objective of this research is to describe the conceptual relations and effective applications of public policies in the state of Amazonas, in an institutionalized way in the factual reality. The method used was bibliographical and dialectic research. In this sense, the state of Amazonas sanctioned Law n. 3222/2008 (AMAZONAS, 2008), as a political instrument to promote education and sustainability.

Keywords: Public policies; Education; Sustainability; Environmental Preservation.

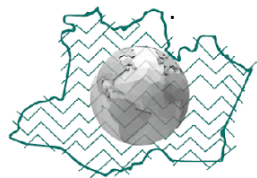
INTRODUÇÃO

As Políticas públicas podem ser instrumentos de promoção de educação e sustentabilidade, em especial numa região endógena e específica, como a Amazônia. Neste sentido, políticas públicas são os momentos em que os governos democráticos colocam em evidência seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que visam ter resultados ou mudanças no mundo real (AGUM, RISCADO e MENEZES, 2015, p. 15-16), com a participação popular e cidadã (VIEGAS, *et al*, 2022).

Neste sentido, o estado do Amazonas sancionou a Lei n. 3.222/2008 (AMAZONAS, 2008), que dispõe sobre a política de educação ambiental no estado, de acordo com uma formação institucional em todos os níveis do estado e suas aplicações no Amazonas, sendo determinada pela participação social na sua institucionalização (AMAZONAS, 2008).

As políticas Públicas podem ser instrumentos efetivos para a promoção da educação e a sustentabilidade, nas realidades sociais do Amazonas, assim se questiona: Como as políticas públicas, enquanto formas efetivas de promoção à educação e sustentabilidade no Amazonas, podem ser efetivadas?

Neste norte, o objetivo deste artigo volta-se para descrever as relações conceituais e de aplicações efetivas das políticas públicas no estado do Amazonas,



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

e de forma institucionalizada na realidade factual (VIEGAS, et al, 2022). As políticas públicas focadas em tratar sobre educação ambiental e sustentabilidade são instrumentos de efetivação de Direitos fundamentais, como o da educação.

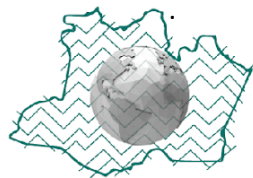
Diversas questões advieram dessas análises, a começar pela análise etimológica e conceitual da questão educacional e da sustentabilidade, pretendemos focar mais nessas questões por entender que o aprofundamento do estudo desses temas combinados “se mostra de grande importância, à medida que ao crescimento econômico regional são impostas metas a serem alcançadas para a efetiva erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais” (OLIVEIRA, p. 2).

E ao final, interpretaremos os resultados de obras que tratam sobre a temática em tela, com foco no ensino formal, a fim de avaliar os impactos de políticas públicas para promoção de educação ambiental com o intuito de propiciar e facilitar a sustentabilidade ecológica na região amazônica, e assim tratar sobre a efetivação da implementação de tais políticas.

Para redigir essa obra foi utilizada a abordagem qualitativa e quantitativa. A abordagem quantitativa “o pesquisador descreve, explica e prediz”, já na qualitativa “o pesquisador participa, compreende e interpreta”. (CHIZZOTTI, 2010, p. 52). A pesquisa qualitativa vai me possibilitou descrever as relações conceituais e de aplicações efetivas das políticas públicas no estado do Amazonas, de forma institucionalizada na realidade factual, já a abordagem qualitativa utilizei para analisar os resultados das pesquisas que avaliam os impactos de políticas públicas para promoção de educação ambiental.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

Num primeiro momento, faz-se necessário definir o conceito de políticas públicas, conceito esse que é bastante plural, isso por que a definição de política pública se modifica inúmeras vezes com o passar do tempo, pois conceito em tela não “pode ser reduzida a um único acontecimento, a um único ator, a um único



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

tempo histórico, nem mesmo podemos dizer que é simplesmente a soma desses elementos”(VIEGAS, 2020, p.4).

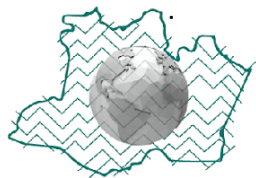
Na obra dos autores Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes (2015, p.14-15) aduzem em seu texto que subsistem vários conceitos diferentes, desde a primeira metade do século XX onde o conceito teve sua origem, e em seguida, em 1936 foi quando o autor Harold Dwight Lasswell apresentou, pela primeira vez, a expressão análise de Política Pública, logo depois em 1957 o autor Herbert Simon traz para o debate o seu conceito e com o passar dos anos o que podemos concluir é que “não existe apenas uma definição para a interpretação do conceito de políticas públicas. Ao longo das décadas o conceito foi sendo ressignificado” (AGUM, RISCADO e MENEZES, 2015, p.15).

A evolução histórica do conceito de política pública foi aprofundada em diversas obras, como por exemplo, do livro citado anteriormente, portanto, não é o caso, neste trabalho, de nos determos exaustivamente sobre o mesmo tema. Tendo isso em mente e entendendo que o conceito comporta múltiplos olhares, o artigo em tela compreende que políticas públicas são os momentos em que os governos democráticos colocam em evidência seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que visam ter resultados ou mudanças no mundo real (AGUM, RISCADO e MENEZES, 2015, p. 15-16), com a participação popular e cidadã (VIEGAS, *et al*, 2022).

Muito embora, esse conceito seja amplo e capaz de comportar muitos olhares não deve englobar toda e qualquer ação governamental, o autor Francisco Fonseca elucida em sua obra que as políticas públicas carecem de um ciclo que pode ser nomeado de “ciclo de políticas públicas” que envolve simplificada e brevemente: agenda, formulação, implementação e avaliação (FONSECA apud LINDBLOM, 2013, p. 405)

Segundo o autor Francisco Fonseca, as políticas públicas são:

[...] um processo de decisão política que se materializa em objetivos com resultados esperáveis, normalmente vinculados à transformação de uma



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

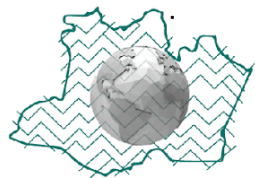
dada realidade, com vetores distintos, e que envolvem: a) técnicos estatais e não governamentais, burocratas e políticos (tomadores de decisão); b) atores distintos (com “recursos de poder” assimétricos), cenários e conjunturas (por vezes voláteis); c) capacidade e viabilidade de o Estado disponibilizar recursos orçamentários, humanos, legais e logísticos; d) mecanismos de mensuração dos resultados (FONSECA, 2013, p.405).

Isso significa que, embora amplo, a terminologia “política pública” não deve ser usada sem critério algum, correndo o risco de serem usada de forma descabida e inadequada, emergindo a necessidade de um constante olhar crítico para assimilá-las dentro dos distintos contextos nacionais (FONSECA, 2013, p.417).

Finalizando esta seção, pontuamos que é interessante enxergar as políticas públicas, acima de tudo, como “um espaço de participação de todos os atores sociais envolvidos com a temática ambiental, atores esses, poderes públicos e sociedade em geral, que se encontram vinculados ao dever de preservar o meio ambiente” (BRAZ, 2006, p. 160). Enxergando não apenas os órgãos públicos que realizam as políticas públicas, mas também o fortalecimento da participação social nas diversas etapas que compõem o ciclo das políticas públicas na região amazônica.

Isso porque é cada vez mais necessário entender que as políticas públicas “são mais do que iniciativas centralizadas no Estado e dotadas essencialmente de instrumentos técnicos e burocráticos” (PEIXOTO, 2015, p. 2). Segundo o autor Leandro Peixoto Antônio Grass (2015), elas são instrumentos como: conferências, audiências públicas, orçamento participativo e conselhos gestores são exemplos de formas para buscar a participação social nos diversos ciclos das políticas, ela aduz que dentre os ciclos o que mais apresenta essa participação é na etapa de formulação. Em contrapartida ainda existe uma certa incipiência em outras fases do ciclo das políticas públicas, a exemplo do monitoramento.

3. EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Para se entender a efetividade das políticas públicas há de se destacar a seguinte pergunta: Como as políticas públicas, enquanto formas efetivas de promoção à educação e sustentabilidade no Amazonas, podem ser efetivadas?

Primeiro ponto a ser considerado, é que para as políticas públicas serem efetivas é necessário considerar os objetivos de forma clara, indicadores, metas e o público que deseja atingir, bem como certificar a efetividade através de monitoramento e avaliações.

Segundo o Ministério da Economia a verificação da efetividade de uma política pública é justamente através de uma “avaliação qualificada que produza resultados confiáveis para o aprimoramento das políticas e para justificar investimentos ou economia de recursos” (BRASIL, s.d.).

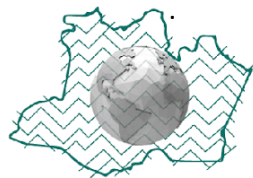
O processo de avaliação “envolve os seguintes aspectos: gestão eficiente dos recursos, disseminação da ‘cultura de responsabilidade’ entre os gerentes, opinião e percepção dos atores receptores da política, os efeitos provocados pela política.” (BRUMER, MATOS, 2019).

Portanto, pode-se dizer que “essas análises desempenham papel essencial na determinação e no alcance dos objetivos e das prioridades do governo.” (BRASIL, s.d.)

Consistindo

[...] em uma ferramenta fundamental para orientar a tomada de decisão, antes, durante, ou após, a execução de uma política pública, cumprindo a importante função de levantar evidências sobre o desempenho da política e indicando se os recursos públicos estão sendo aplicados em consonância com os parâmetros de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade (BRASIL, s.d.).

Dentro do contexto da Política Estadual de Educação Ambiental os objetivos fundamentais estão dispostos no artigo 5º da Lei Nº 3222 de 02/01/2008 (AMAZONAS, 2008). E o órgão competente para “estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental” (AMAZONAS, 2008) é o Centro de Referência em Informação e Comunicação na



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

área de Educação Ambiental do Estado do Amazonas (CRICEAM), conforme aduz o artigo 8º da mesma lei.

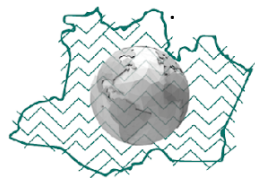
4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMAZONAS

As informações assinadas permitem-nos avançar e tratar sobre as políticas públicas que promovem educação ambiental e sustentabilidade no Amazonas. Não pairam dúvidas sobre a relevância de políticas envolvendo essa temática, uma vez que a educação ambiental “nasce como um processo educativo que conduz a um saber ambiental materializado nos valores éticos e nas regras políticas de convívio social e de mercado, que implica a questão distributiva entre benefícios e prejuízos da apropriação e do uso da natureza.” (SORRENTINO, 2005, p. 288 e 289).

Assim, vamos discorrer especificamente sobre a educação ambiental, ela que tem previsão legal na Constituição Federal, em seu artigo 225 (CRFB, 1988). Segundo Sorrentino (2005) o conceito de educação ambiental advém parcialmente do artigo 1º da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA-lei 9795/99) que aduz que educação ambiental são:

[...] os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

Neste viés, o Amazonas sancionou a Lei n. 3222/2008 (AMAZONAS, 2008), marco legal sobre educação ambiental no âmbito estadual, que dispõe sobre a política de educação ambiental no estado, de acordo com uma formação institucional em todos os níveis do estado e suas aplicações no Amazonas, sendo determinada pela participação social na sua institucionalização (AMAZONAS, 2008).



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

A sinergia entre as duas leis é tão plausível que no dispositivo inaugural, a Lei Estadual nº 3.222/2008 (AMAZONAS, 2008) esclarece o conceito de Educação Ambiental, bem como reproduziu os “princípios e objetivos estabelecidos, em grande parte, pela Lei nº 9.795/99, instituidora da Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea), mas não se limitou a isso, pois a contrariou e, também, inovou em conceitos e definições.” (BADR, 2020, p. 32.).

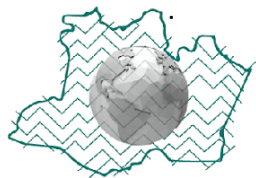
Essa visão de encarar o meio ambiente como política pública não é recente, ela nasce na Conferência de Estocolmo, em 1972, no Brasil, que foi o momento em que inseriram o tema nas agendas dos governos, e a partir disso foi criado a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SORRENTINO, 2005, p. 289).

E foi em 1977, na Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental de Tbilisi, que educação ambiental passou a ser abordada como estratégia para conduzir a sustentabilidade ambiental e social do planeta (SORRENTINO, 2005, p. 289).

5. SUSTENTABILIDADE

Diante das colocações tecidas, sobre o segundo conceito que se inter-relacionam nesse processo de discussão que é o de sustentabilidade. A sustentabilidade é claramente um dos fins a ser alcançado pelas políticas públicas de educação ambiental, conforme se verifica no artigo 5º, incisos III e V, da Lei nº 9.795/99 (BRASIL, 1999) que estabelece os objetivos da lei:

São objetivos fundamentais da Política Estadual de Educação Ambiental incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável na **preservação e conservação** do equilíbrio do meio ambiente
São objetivos fundamentais da Política Estadual de Educação Ambiental o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e **sustentabilidade**” (BRASIL, 1999) (grifo nosso).



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

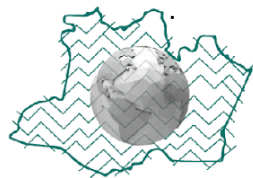
Na redação do inciso III o legislador não faz uso especificamente da palavra “sustentabilidade”, e sim das palavras “preservação” e “conservação”, palavras essas que possuem conceitos similares. O autor Milaré delimita entendendo conservação como:

O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do meio ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício (...) às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. (2015, p. 221).

Já na redação do inciso V do artigo 5º da lei o legislador faz o uso da palavra “sustentabilidade” como um dos princípios fundamentais para a formação de uma sociedade ambientalmente equilibrada. Aqui é necessário ter em mente que, diferente das palavras trazidas anteriormente, o conceito da palavra sustentabilidade tenta conciliar conceitos antagonistas: “a necessidade de preservação do meio ambiente” e “a necessidade de incentivar o desenvolvimento dos recursos naturais, sem, contudo, causar poluição ao meio ambiente” (BADR apud SIRVINSKAS, 2019, p. 68).

Tendo em mente os objetivos expressos no artigo 5º da lei 3222 de 02/01/2008 (AMAZONAS /2008), podemos enxergar as políticas públicas voltadas para educação ambiental como uma ferramenta capaz de garantir um ecodesenvolvimento através de “um processo de transformação do meio natural que, por meio de técnicas apropriadas, impede desperdícios e realça as potencialidades deste meio, cuidando da satisfação das necessidades de todos os membros da sociedade...” (SORRETINO, 2005, p.2089).

Portanto, “as políticas são um fator chave para a integração da sustentabilidade ambiental em todos os contextos [...]. Precisamos que elas sejam relevantes e coerentes para facilitar uma mudança nos sistemas de ensino.” (DE OLIVEIRA, 2023, p. 149)



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

6. IMPACTOS DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMAZONAS

Um fator importante é entender os estudos que avaliam os impactos de políticas públicas para promoção de educação ambiental com o intuito de propiciar e facilitar a sustentabilidade ecológica na região amazônica, e assim tratar sobre a efetivação da implementação de tais políticas.

Há de se compreender que a análise feita terá um foco na educação ambiental no ensino formal, que compreende: Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; Educação Superior, Graduação e Pós-graduação; Educação Profissional; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Educação do Campo e Educação Indígena, conforme aduz o artigo 11 da Lei 3222/2008 (AMAZONAS, 2008).

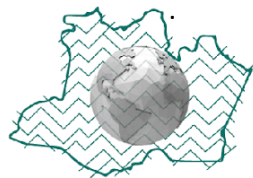
Conforme De Oliveira (2023, p. 136):

Nota-se ainda uma incipiência dessa dimensão no Referencial Curricular do Amazonas aprovados em 2021 para atender as exigências da Base Nacional Comum Curricular, constando apenas como Tema Contemporâneo Transversal (TCT's) e Itinerários Formativos (IF's) das últimas séries da educação básica, o que fragiliza essa dimensão, pois deixa “solta” para escolas desenvolverem ou não em suas ações. Assim, a dimensão ambiental deve ser integrada em todos os programas de educação formal, e não deve ser considerada como algo a ser adicionada ao currículo existente. A sua popularização exige a inclusão de temas de Educação Ambiental e sustentabilidade nos currículos, mas também de resultados de aprendizagem relacionados com estas dimensões (DE OLIVEIRA, 2023, p. 149).

Nesse mesmo viés, Barbosa aduz que:

[...] conclui-se que as produções de EA (educação ambiental) que abordam o tema biodiversidade têm sido mais frequentes em publicações científicas. Isso reflete a preocupação da comunidade acadêmica com o tema, provavelmente, é reflexo do aumento dos programas de pós-graduação, que, de forma positiva, possibilitaram mais pesquisas na área. É preciso acompanhar se a expansão das universidades públicas ocorrida nos últimos anos propiciará, nos próximos anos o aumento dessas pesquisas (BARBOSA. 2023, p.207).

Em seguida, Silva (2019) evidencia a educação como política pública, para análise. A pesquisa dele é dividida em 4 etapas, na primeira ele faz uma “pesquisa



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

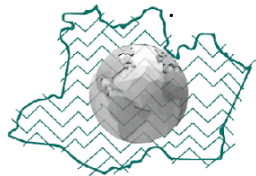
bibliográfica das recomendações legais para a prática da formação de professores para a Educação Ambiental” (SILVA, 2019, p. 60); na segunda etapa ele faz um “levantamento junto às instituições de ensino superior de Manaus, da inclusão da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de formação de professores”(SILVA, 2019, p. 60); na terceira etapa ele faz uma “identificação dos indicadores que impulsionam ou impedem a prática da Transversalidade na formação de professores”(SILVA, 2019, p. 60) e na última etapa ele apresenta recomendações partindo da análise crítica dos dados coletados e os pressupostos legais, “considerando a Educação Ambiental: nos cursos de formação de professores; a Base Nacional Comum Curricular; a Reforma do Ensino Médio; e o movimento de disciplinarização e transversalidade da temática socioambiental.”(SILVA, 2019, p. 17).

Através dos resultados produzidos na primeira etapa o autor concluiu que organização da ementa da disciplina Educação Ambiental nos cursos de graduação/licenciatura da Escola Normal Superior apresentou uma disparidade “conceitual e metodológica da disciplina indicando que a Educação Ambiental ainda não é um efetivo espaço destinado para a prática da transversalidade através da interdisciplinaridade entre os cursos da Escola Normal Superior.” (SILVA, 2019, p. 63).

Assim como os autores anteriores, o autor Jhonatan Gomes da Silva confirmou uma “inadequação e ineficiência dos processos de formação de professores para a Educação Básica que continuam a adotar um saber fragmentado, descontextualizado das realidades multidimensionais, globais e planetárias.” (SILVA, 2019, p. 63).

Na segunda etapa foi averiguado, em síntese, que:

no curso de Matemática, a Educação Ambiental foi classificada como conservadora, por se apresentar como disciplina optativa, em Geografia e Pedagogia como pragmática e em Ciências Biológicas como crítica, pois, foi o único currículo que dispõe de carga horária de estágio supervisionado para a prática da Transversalidade de acordo com o Art.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

17 da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas (SILVA, 2019, p. 99).

Na etapa seguinte o ator aduz que:

percebeu-se uma baixa adesão da Educação Ambiental interdisciplinar/transversal nos cursos de licenciatura da Escola Normal Superior, onde as tentativas de trabalho interdisciplinar, visando a Prática da Transversalidade, ainda não ganharam a visibilidade e reconhecimento merecido (SILVA, 2019, p. 99).

E por fim na última etapa o autor faz uma análise crítica dos resultados e tece comentários em relação aos temas que foram propostos: a Base Nacional Comum Curricular; a Reforma do Ensino Médio; e o movimento de disciplinarização e transversalidade da temática socioambiental.

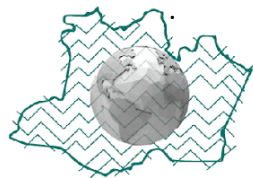
E ao final o autor afere que para alcançar uma mudança institucional efetiva é necessário que seja cumprido, de forma mais incisiva, o artigo 17º da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas: A inserção da Educação Ambiental em todos os cursos de formação de professores, ao nível de graduação/licenciatura, contemplará horas de estágio supervisionado para a prática da transversalidade (AMAZONAS, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se afirmar que ao ratificar que é necessária a preocupação em gerar políticas públicas efetivas voltadas para a educação ambiental e sustentabilidade na realidade Amazônica com a finalidade de “incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável na preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente” (AMAZONAS 2008).

O aprofundamento conceitual e etimológico de “políticas públicas”; “educação ambiental” e “sustentabilidade” nos permitiu delimitar e entender a sua importância e aplicação no caso da Amazônia.

Neste sentido, o crescente interesse de tentar entender a problemática e a complexidade do tema, o que demonstra a existência de uma preocupação em



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

compreender os percalços e evitar que as políticas em questão permaneçam no campo dos bons desejos da legislação, porém sem relevância prática. Dessa forma, se faz necessária uma política pública amazônida com aplicações da educação e sustentabilidades amazônidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

APPIO, Eduardo Fernando et al. **O controle judicial das políticas públicas no Brasil**. 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/87373/208502.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 24 de abr. de 2023.

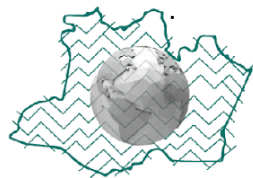
AGUM, R.; RISCADO, P.; MENEZES, M. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. **Agenda Política**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 12-42, 2015. DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 25 abr. 2023.

AMAZONAS. **LEI Nº 3222 de 02/01/2008**. DISPÕE sobre a POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS e dá outras providências. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2008/7677/7677_texto_integral.pdf. Acesso em 24 abril 2023.

BADR, Eid et al. **Educação Ambiental, conceitos, histórico, concepções e comentários à lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99): Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA: mestrado em Direito Ambiental/Org**. Manaus: Editora Valer, 2017.

BADR, Eid, org. **Direito Educacional Ambiental: estudos doutrinários e comentários à Lei da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas (Lei nº 3.222/2008): (Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA: mestrado em Direito Ambiental)**. / Eid Badr (org.). – Manaus: Editora Valer, 2020.

BARBOSA, Luciano Chagas. **Políticas públicas de educação ambiental numa sociedade de risco: tendências e desafios no Brasil**. IV Encontro Nacional da Anppas, v. 4, n. 5, p. 1-21, 2008. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/site/documentos/publicacao11.pdf>. Acesso em 24 de abr. de 2023.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

BARBOSA, Manuel Saldanha; DE LIMA, Janaína Paolucci Sales; LIMA, Renato Abreu. Contribuições da Educação Ambiental para a biodiversidade no Amazonas: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 18, n. 1, p. 194-210, 2023

BRASIL. **LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm.pdf. Acesso em 24 de abr. de 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Avaliação de Políticas Públicas**. [Brasília]: Ministério da Economia, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/avaliacao-de-politicas-publicas>. Acesso em: 19 mai. 2023.

BRAZ, Sebastião Ricardo Braga et al. **Exigibilidade e políticas públicas na área ambiental no estado do Amazonas**. 2006. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br//handle/riuea/2032>. Acesso em 24 de abr. de 2023.

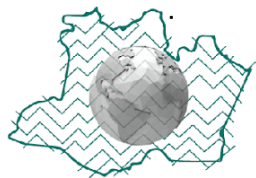
BRUMER, Tamires Natalia Pedrosa ; MATOS, Bruna Fioravante Matos. **Avaliação de políticas públicas e tipos de avaliação**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5967, 2 nov. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64783/avaliacao-de-politicas-publicas-e-tipos-de-avaliacao> <https://jus.com.br/artigos/64783>. Acesso em: 17 mai. 2023.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

DA SILVA RAMOS, Elival. **Controle Jurisdicional de Políticas Públicas: a efetivação dos direitos sociais à luz da Constituição brasileira de 1988**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 102, p. 327-356, 2007.

DE OLIVEIRA, Fernanda Rodrigues; CAVALCANTE, Kátia Viana; DE JESUS, EdilzaLaray. **Sustentabilidade e Educação Ambiental no contexto do Novo Ensino Médio: um olhar sobre a proposta curricular e pedagógica do Estado do Amazonas**. Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA), v. 18, n. 2, p. 135-151, 2023.

FONSECA, Francisco. Dimensões críticas das políticas públicas. **Cadernos Ebape.br**, v. 11, p. 402-418, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512013000300006>. Acesso em 07 de mai. de 2023.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca e NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática.** 5 ed., Rev. Ampl. e atual. Belo Horizonte: São Paulo: Almedina, 2020.

JARDIM, Cinthya Martins; OLIVEIRA, José Ademir de. **As políticas públicas educacionais e as especificidades regionais nas zonas rurais do Amazonas.** VIII JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, v. 8, p. 1-13, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo13/aspoliticaspublicaseducacionaiseasespecificidadesregionaisnaszonasruraisdoamazonas.pdf>. Acesso em 24 de abr. de 2023.

MILARÉ, Édís. **Dicionário de Direito Ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 221.

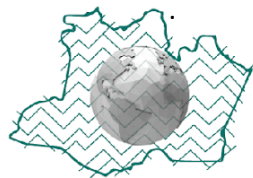
OLIVEIRA, Adriana de Azevedo. **A educação ambiental como política pública contributiva para o desenvolvimento sustentável no Amazonas.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=fa3395b241c4665f>. Acesso em 24 de abr. de 2023.

PEIXOTO, Leandro Antônio Grass. **Abordagens e perspectivas de participação social no monitoramento de políticas públicas.** Revista de Políticas Públicas, v. 19, n. 2, p. 403-410, 2015. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56904784/Artigo_Participacao_social_Monitoramento-libre.pdf?1530483531=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DABORDAGENS_E_PERSPECTIVAS_DE_PARTICIPACA.pdf&Expires=1682378019&Signature=RUO13qfeZffcdIQhQ27fnSZ1V6UXGYu6GanHT57dFpJMF14nL75Ad5ScwDSD4B4H8ZI7~CMCvfHYR1R6Ntx38zY5e0iRZfYG33dJdIQBj3h0svmxflrosqVC5Ncnro5LFIqbA~QLwgqrbLuCGH96fiHPDAbO0MNILSKHpmfC-pfm59FrYxheyOd2SCQbvXgQrJ8qbASw7Hf9ZLnk4slBG-BIAFuUGRhI~8fW6c965qjjhVdn0yH6dXF~7LixxcRQbjyd3H5Dccdr2jm5xeVukteMUcqdaAKwxPQxFq6ZyZO2r165Yi3tMWXcQgjaLWwlA9mVk1oVdmpuhTIsyoPw_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em 24 de abr. de 2023.

RIBEIRO, Patrício Azevedo et al. **Política pública de assistência social e sustentabilidade na Amazônia: um estudo nos municípios de Maués e Parintins no Baixo Amazonas.** 2014.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 87

SILVA, Jhonatan Gomes da et al. **Política de educação ambiental do estado do Amazonas: reflexos na formação de professores para a educação básica.** 2019. Disponível em:



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

<http://repositorioinstitucional.uea.edu.br//handle/riuea/3629>. Acesso em 14 mai. 2023.

SORRENTINO, Marcos et al. **Educação ambiental como política pública**. Educação e pesquisa, v. 31, n. 02, p. 287-299, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/WMXKtTbHxzVcgFmRybWtKrr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24 de abr. de 2023.

VIEGAS, E. R. D. S., SANTANA, C. F. P. Ávila, & NODA, C. M. C. (2020). **O conceito de política pública e suas ramificações: alguns apontamentos / The concept of public policy and its ramifications: some notes. Brazilian Journal of Development**, 6(7), 43415–43425. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n7-091> Acesso em: 25 abril 2023.